

TERMO DE ADESÃO GERAL PARA OPERAÇÕES DE RENDA FIXA

CDB (Certificado de Depósito Bancário)

O Certificado de Depósito Bancário (CDB) é um título de renda fixa emitido e distribuído pelo BRB, que representa uma obrigação de pagamento em dinheiro e constitui instrumento de captação de recursos. O título será registrado, quando aplicável, em sistema de registro ou de depósito centralizado autorizado pelo Banco Central do Brasil. No momento da contratação, são definidos o prazo de vencimento e as condições de remuneração, que podem ser prefixadas ou pós-fixadas.

Nos CDBs com remuneração prefixada, a taxa de rentabilidade é conhecida desde a data da aplicação. Em geral, ela é expressa por meio de uma taxa de juros anual, permitindo ao investidor estimar antecipadamente o valor a ser recebido, desde que a aplicação seja mantida até o vencimento e observadas as condições contratadas.

Nos CDBs com remuneração pós-fixada, o rendimento é vinculado ao comportamento de indicador econômico ou financeiro. Por essa razão, não é possível determinar, no momento da aplicação, o valor exato da rentabilidade final, que dependerá da evolução do índice de referência durante o período do investimento. Eventuais simulações ou projeções possuem caráter meramente estimativo e não representam garantia de rentabilidade futura.

O CDB poderá prever período de carência, correspondente ao intervalo em que não será permitido o resgate antecipado da aplicação. A liquidez da operação refere-se à possibilidade de o investidor resgatar os recursos antes da data de vencimento, observadas as condições estabelecidas na contratação. A indicação de liquidez informará se o título admite resgate a qualquer tempo, somente após o término do período de carência, quando aplicável, ou exclusivamente na data de vencimento.

O investimento em CDB será liquidado no vencimento ou poderá ser encerrado antes dessa data por meio de resgate antecipado junto ao BRB, quando essa possibilidade estiver prevista nas condições da aplicação e respeitada eventual carência. A negociação do título com terceiros poderá ocorrer quando admitida pelas características do CDB, pela regulamentação vigente e pelos procedimentos operacionais aplicáveis. Na negociação antes do vencimento, poderá haver baixa liquidez, ausência de compradores ou diferença entre o valor de negociação e o valor originalmente esperado, com possibilidade de perda financeira ou de remuneração inferior à estimada.

Os rendimentos positivos obtidos em aplicações em CDB estão sujeitos à tributação incidente sobre investimentos de renda fixa, compreendendo o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e o Imposto de Renda (IR). O IOF incide sobre os rendimentos de aplicações resgatadas antes de completados 30 (trinta) dias, conforme tabela regressiva prevista na legislação. O IR incide sobre os rendimentos e observa as seguintes alíquotas regressivas: 22,5% para aplicações com prazo de até 180 dias; 20% para aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% para aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e 15% para aplicações com prazo superior a 720 dias. Para pessoas jurídicas, o tratamento definitivo do imposto retido dependerá do regime tributário aplicável.

Os CDBs emitidos pelo BRB são títulos escriturais, registrados e mantidos sob custódia da própria instituição emissora, não estando submetidos ao regime de depósito centralizado. Em razão da estrutura de emissão, registro, custódia e processamento dos eventos desses títulos, inclusive dos procedimentos de resgate antecipado, os CDBs emitidos e custodiados pelo BRB não admitem transferência de custódia para instituição distinta do emissor. A manutenção do CDB sob custódia do BRB não altera os direitos creditórios do investidor, as condições de remuneração e vencimento do título nem as regras de cobertura do Fundo Garantidor de Crédito.

LCA (Letra de Crédito do Agronegócio)

A Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) é um título de renda fixa emitido e distribuído pelo BRB com o objetivo de captar recursos destinados ao financiamento de atividades relacionadas à cadeia produtiva do agronegócio. O título representa promessa de pagamento em dinheiro, possui lastro em direitos creditórios vinculados ao setor do agronegócio e tem suas condições de remuneração estabelecidas no momento da contratação.

Os direitos creditórios que compõem o lastro da LCA serão mantidos sob controle e custódia do BRB e registrados nos sistemas aplicáveis, observada a regulamentação vigente. O BRB poderá substituir os direitos creditórios que integram o lastro durante a vigência do título, sem necessidade de autorização prévia do investidor, desde que preservados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

A remuneração da LCA é definida na data da aplicação e poderá corresponder a um percentual de índice de referência, a uma taxa prefixada ou à combinação de indexador com taxa prefixada, permanecendo válidas as condições originalmente pactuadas até o vencimento do título.

A LCA poderá prever período de carência, durante o qual não será permitido o resgate antecipado. Em qualquer caso, deverá ser observado o prazo mínimo de vencimento estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), atualmente de 12 (doze) meses quando o título for atualizado por índice de preços e de 6 (seis) meses quando não houver atualização por índice de preços, contado da data em que a LCA for adquirida pelo investidor junto à instituição emissora. A indicação de liquidez informará se o título admite resgate após o prazo mínimo e eventual carência ou exclusivamente na data de vencimento.

A LCA será liquidada no vencimento ou poderá ser resgatada antecipadamente após o cumprimento do prazo mínimo regulamentar, quando essa possibilidade estiver prevista nas condições do título. A instituição emissora não poderá recomprar ou resgatar, total ou parcialmente, a LCA antes do prazo mínimo aplicável. A negociação do título com terceiros poderá ocorrer quando admitida pelas características da LCA, pela regulamentação vigente e pelos procedimentos operacionais aplicáveis. Na negociação antes do vencimento, poderá haver baixa liquidez, ausência de compradores ou diferença entre o valor de negociação e o valor originalmente esperado, com possibilidade de perda financeira ou de remuneração inferior à estimada.

O investidor poderá solicitar a transferência da custódia da LCA para outra instituição financeira ou intermediária habilitada, observados a regulamentação vigente, as características do título, a inexistência de bloqueios, gravames ou ônus e os procedimentos operacionais das instituições envolvidas. A transferência, quando realizada, não altera o prazo de vencimento, a forma de remuneração nem os demais direitos e obrigações originalmente contratados.

A remuneração produzida pela LCA, quando auferida por pessoa física, é isenta de Imposto de Renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual, nos termos da legislação vigente. Para pessoas jurídicas, os rendimentos estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme a tabela regressiva aplicável às aplicações financeiras de renda fixa: 22,5% para aplicações com prazo de até 180 dias; 20% para aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% para aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e 15% para aplicações com prazo superior a 720 dias. O tratamento tributário definitivo dos rendimentos e do imposto retido dependerá do regime tributário e da natureza jurídica do investidor, observada a legislação vigente.

LCI (Letra de Crédito Imobiliária)

A Letra de Crédito Imobiliária (LCI) é um título de renda fixa emitido e distribuído pelo BRB com a finalidade de captar recursos destinados ao financiamento de operações do setor imobiliário. O título representa promessa de pagamento em dinheiro, possui lastro em direitos creditórios imobiliários e tem suas condições de remuneração definidas no momento da aplicação.

Os direitos creditórios que compõem o lastro da LCI serão mantidos sob controle e custódia do BRB e registrados nos sistemas aplicáveis, observada a regulamentação vigente. O BRB poderá substituir os direitos creditórios que integram o lastro durante a vigência do título, sem necessidade de autorização prévia do investidor, desde que preservados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

A remuneração da LCI é estabelecida na data da contratação e poderá corresponder a um percentual de índice de referência, a uma taxa prefixada ou à combinação de indexador com taxa prefixada, permanecendo válidas as condições originalmente pactuadas até o vencimento do título.

A LCI poderá prever período de carência, durante o qual não será permitido o resgate antecipado. Em qualquer caso, deverá ser observado o prazo mínimo de vencimento estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), atualmente de 36 (trinta e seis) meses quando o título for atualizado mensalmente por índice de preços e de 6 (seis) meses nos demais casos, contado da data em que a LCI for adquirida pelo investidor junto à instituição emissora. A indicação de

liquidez informará se o título admite resgate após o prazo mínimo e eventual carência ou exclusivamente na data de vencimento.

A LCI será liquidada no vencimento ou poderá ser resgatada antecipadamente após o cumprimento do prazo mínimo regulamentar, quando essa possibilidade estiver prevista nas condições do título. A instituição emissora não poderá recomprar ou resgatar, total ou parcialmente, a LCI antes do prazo mínimo aplicável. A negociação do título com terceiros poderá ocorrer quando admitida pelas características da LCI, pela regulamentação vigente e pelos procedimentos operacionais aplicáveis. Na negociação antes do vencimento, poderá haver baixa liquidez, ausência de compradores ou diferença entre o valor de negociação e o valor originalmente esperado, com possibilidade de perda financeira ou de remuneração inferior à estimada.

O investidor poderá solicitar a transferência da custódia da LCI para outra instituição financeira ou intermediária habilitada, observados a regulamentação vigente, as características do título, a inexistência de bloqueios, gravames ou ônus e os procedimentos operacionais das instituições envolvidas. A transferência, quando realizada, não altera o prazo de vencimento, a forma de remuneração nem os demais direitos e obrigações originalmente contratados.

A remuneração produzida pela LCI, quando auferida por pessoa física, é isenta de Imposto de Renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual, nos termos da legislação vigente. Para pessoas jurídicas, os rendimentos estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme a tabela regressiva aplicável às aplicações financeiras de renda fixa: 22,5% para aplicações com prazo de até 180 dias; 20% para aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% para aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e 15% para aplicações com prazo superior a 720 dias. O tratamento tributário definitivo dos rendimentos e do imposto retido dependerá do regime tributário e da natureza jurídica do investidor, observada a legislação vigente

Garantia do Fundo Garantidor de Créditos (FGC)

O Fundo Garantidor de Créditos (FGC) oferece garantia ordinária para aplicações elegíveis em CDB, LCI e LCA até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por CPF ou CNPJ, por instituição financeira ou conglomerado financeiro, considerando o total dos créditos cobertos, incluídos o valor principal e os rendimentos reconhecidos nos termos do regulamento do FGC. A garantia é calculada sobre o conjunto dos créditos cobertos mantidos pelo investidor na instituição ou no conglomerado, e não individualmente por aplicação.

Em contas conjuntas, a garantia é limitada a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ou ao saldo da conta, se inferior, e o valor é dividido igualmente entre os titulares, observadas as regras do FGC.

Além do limite por instituição ou conglomerado, o FGC estabelece teto global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por CPF ou CNPJ para o conjunto das garantias pagas em razão da intervenção ou liquidação de mais de uma instituição financeira associada, considerado o período de 4 (quatro) anos. A contagem tem início na data da primeira intervenção ou liquidação de instituição na qual o investidor possua crédito elegível, e o teto é restabelecido após o encerramento do período, observadas as regras aplicáveis aos investimentos contratados ou repactuados a partir de 22 de dezembro de 2017.

A garantia do FGC não assegura rentabilidade, não cobre oscilações de mercado nem perdas decorrentes da negociação do título antes do vencimento. Seu acionamento depende da ocorrência de evento coberto pelo regulamento do Fundo e do atendimento aos respectivos requisitos.

Para obter informações adicionais sobre a cobertura e as regras do Fundo Garantidor de Créditos, consulte o portal oficial do FGC: www.fgc.org.br/sobre-garantia-fgc

Os prazos mínimos, as regras tributárias, as condições de registro, custódia e negociação dos títulos e os limites de cobertura do FGC poderão ser alterados por norma legal ou regulamentar. Serão aplicadas as regras vigentes na data do fato gerador, da contratação ou do evento coberto, conforme a matéria.